

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000670/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012339/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.238481/2026-88
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47979.267390/2025-79
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

MEC - CONSULTORIA E SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 22.713.239/0001-41, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KARL GROHS NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DESCANSO SEMANAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO/ FIXOS E VARIÁVEIS (RETIFICAÇÃO)**

A presente cláusula altera e retifica a redação da fórmula de cálculo do DSR/RSM da cláusula 24ª (vigéssima quarta) do ACT 2025/2027 sob nº MR050571/2025 do processo de nº 47979.267390/2025-79.

O Descanso Semanal Remunerado retificado será calculado como segue:

$DSR/RSM = (\text{soldada base/piso} + \text{produtividade} + \text{insalubridade} + \text{g.função} + \text{gratificação de comando} + \text{adicional noturno } 50\% (104) + \text{adicional noturno } 100\% (16) \times 2 (\text{multiplicados por dois}) / 13 (\text{divididos por treze})$

A) Em caso de dobra de serviço e postergação de jornada (horas extras variáveis), conforme a legislação vigente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULA ANULATÓRIA: VIGÉSSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL DO ACTRS004917/2025

A partir de 01 de março de 2026, em atenção a orientação do Ministério Público do Trabalho, **na NF 005561.2025.04.000/9**, fica excluída a **clausula vigesima nona**, do Acordo Coletivo 2025/2027, sob número de solicitação de Registro do Instrumento Coletivo Principal, **RS004917/2025**, que disciplina o custeio sindical. "A eventual declaração de nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste Termo Aditivo de Acordo Coletivo, por decisão judicial ou arbitral, não afetará a validade das demais disposições, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito. "

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

KARL GROHS NETO
SÓCIO
MEC - CONSULTORIA E SERVICOS MARITIMOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO
COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

